

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr., brasileiro, casado, CPF nº, residente na Av., nº, aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bairro CEP , Cidade, Estado, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, telefax: neste ato representado pelo seu Sr., brasileiro, (estado civil), CPF nº, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste no fornecimento ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, de 02 (duas) caldeiras geradoras de vapor d'água, no formato cilíndrico, verticais, do tipo flamo-tubular, com potência térmica nominal não inferior a 330.000 KCAL/H, pressão de operação de 10,0 KGF/CM², com rendimento térmico igual ou superior a 85%, combustível gás GLP, com capacidade de produção de vapor de não menos que 361 KG/H com água de alimentação a 80°C, para atender as necessidades do Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins do SESC/ES.

1.2 - Será parte do fornecimento 01 (um) tanque de condensado com capacidade de 1.000 litros, fabricado com corpo cilíndrico horizontal, apoiado sobre torre constituída de pés metálicos tipo perfil "u" dobrado, de chapa de aço carbono SAE 1020 com espessura de 1/8", com todos os seus instrumentos de controle e segurança (dreno, torneira de boia em aço inox, visor de nível em vidro temperado com duas válvulas reguladoras de nível, boca de inspeção, termômetro com visor de 4") montados em seu próprio chassi, tanque interno em aço carbono astm-a-238-c, isolamento térmico em lã de rocha com espessura de 2" e densidade 32, revestimento externo em aço inox aisi-430, pressão de trabalho de 2 kgf/cm².

1.3 - Também será parte do fornecimento 01 (uma) detector de vazamento de gás, elétrico, painel com indicador luminoso e sonoro, com sensor interno que permite o corte do fluxo de gás através de uma válvula solenoide.

1.4 - O startup das caldeiras deverá obrigatoriamente estar contido no escopo do fornecimento dos equipamentos e deverá ser realizado por técnicos especializados do fabricante, que as entregará corretas e com todos os seus componentes de operação, controle, segurança e demais plenamente funcionando, completamente reguladas, sem nenhuma pendência.

1.5 - As especificações e condições dos produtos a serem fornecidos, para o cumprimento do objeto deste contrato, são aquelas que compõem o Anexo I e Memorial descritivo dos equipamentos do Edital de Pregão nº 17/053-PG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O prazo de vigência deste contrato será de (.....) dias, contado a partir de .../.../....

2.2- Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a totalidade do fornecimento referido na Cláusula Primeira deste contrato.

2.3- O fornecimento será feito no Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins, sito à Rua Ayrton Sena, s/n, Distrito de Soído, Domingos Martins-ES. CEP: 29260-000. Onde os equipamentos serão entregues, transportados adequadamente e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste contrato é de R\$...... (.....).

3.3- Os preços unitários a serem praticados para o cumprimento deste contrato, são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

3.4- O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

4.1- O fornecimento será realizado na forma prevista neste contrato.

4.2- O recebimento definitivo do objeto do presente contrato pelo CONTRATANTE se dará somente após a sua entrega total.

4.3- A CONTRATADA entregará o objeto da contratação concluído, acabado, plenamente funcionando, livre de quaisquer pendências e pronto para uso.

4.4- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

4.4.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.4.2- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.4.3- Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.5 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou reparo, referidos em 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

4.6- O recebimento definitivo não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1- O pagamento referente ao fornecimento deste contrato, se dará em até (.....) dias após a apresentação nota fiscal, correspondente a medição concluída e aceita, e conferência da mesma pela Gerência de Contabilidade do CONTRATANTE, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

5.2- O fornecimento somente será liberado para pagamento após a efetiva entrega, conferência e aceite do mesmo pelo CONTRATANTE.

5.3- As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.5- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento executado, total ou parcialmente.

5.6- Fica acordado entre as partes que uma parcela correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato somente será liberada para pagamento após o startup das caldeiras, já que este faz parte do escopo do fornecimento, que deverá ocorrer num prazo máximo de..... (.....) dias após a entrega dos equipamentos.

5.7- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1- A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às normas e leis pertinentes.

6.2- A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local de entrega do fornecimento ora contratado, fornecendo mão de obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

6.3- A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.4- Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com crachás, que deverão ser usados constantemente à altura do peito, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE.

6.5- A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

7.1- Efetuar os pagamentos dos fornecimentos realizados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2- Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.3- Notificar à CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

7.4- Fiscalizar e acompanhar a realização do fornecimento, podendo em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento ou a não justificativa sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

- 8.1- Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato, em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento.
- 8.2- Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a ABNT, o CREA, além da legislação vigente.
- 8.3- Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que os produtos fornecidos estão dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.
- 8.4- Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.
- 8.5- Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1- Durante a vigência do contrato, a execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, que atuará como representante do CONTRATANTE.
- 9.2- A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento, por parte do representante do CONTRATANTE, com as seguintes atribuições:
- 9.2.1- Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.
- 9.2.2- Recusar fornecimentos que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.
- 9.2.3- Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.
- 9.3- A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- 9.4- A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1- A CONTRATADA garantirá os produtos fornecidos de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação, sendo que o prazo de garantia será de 2 (dois) anos para o corpo da caldeira e para o corpo do tanque de condensado, e de 6 (seis) meses para todos os demais acessórios e componentes, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

11.1.2 - Multa:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo estabelecido para entrega, limitado a 30 (trinta) dias consecutivos.

b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 15 (quinze) dias consecutivos sem justificativa.

c) 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento de eventuais faturamentos apresentados.

11.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1- Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

12.1.1- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévia concordância do CONTRATANTE;

12.1.2- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

12.2- Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.3- A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1- Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

12.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.4 - O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

12.5 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando

mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

13.2- Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

13.3- Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão nº 17/053-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução SESC nº 1252/12.

13.4- As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

13.5- E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES,de de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas :

Nome/CPF

Nome/CPF